

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 39/2024

([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, IV, a
- b) Resolução 04/2024.

II - Processo Administrativo nº 112/2024

2) OBJETO

Objeto: Apresentação musical de piano solo, executada pelo pianista Mailson Ricardo.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de contratação está em consonância com os preços praticados de mercado.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

01 PODER LEGISLATIVO
01.02 CÂMARA MUNICIPAL
2.2 MANUTENÇÃO DO PROCESSO PARLAMENTAR
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

FORNECEDOR: MAILSON RICARDO – CPF: 368.010.588-60

Fornecedor atende os requisitos de habilitação e apresentou proposta vantajosa.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

A autorização de fornecimento substitui o instrumento de contrato, cfme art. 95, inciso I.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II -** PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 06 de dezembro de 2024.

AMARILDO TESSARO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL